



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 759/2016

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Programa Terra Fértil (Lei Municipal nº 679/2014) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os artigos 3º, 5º e 6º da Lei 679/2014, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

...

Art. 3º. *O programa consiste em atender anualmente os produtores que se enquadrarem nos requisitos do programa com:*

Até 06 (seis) horas/máquinas para utilização exclusiva de sua propriedade, tomando como referência as horas de Escavadeira hidráulica com potência mínima de 90cv e peso mínimo de 14 toneladas com capacidade mínima da concha de 0,9 m³; Trator de Esteira: com potência mínima de 100cv e peso mínimo de 14 toneladas; Pá carregadeira: com potência mínima de 100cv e 10 toneladas com concha de capacidade mínima de 1,5m³ ou com 08 (oito) horas/máquina de retroescavadeira com potência mínima de 75cv e 7 toneladas com concha dianteira com capacidade mínima de 1m³; até 06 (seis) horas de caminhão caçamba, com capacidade mínima de 10m³ de transporte ou ainda 06 (seis) horas de rolo compactador e motoniveladora, sendo estes dois últimos equipamentos que compõem a frota municipal.

Art. 5º. *O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras para o presente exercício e nos demais serão consignados dotações próprias no orçamento de cada ano.*

Parágrafo Primeiro: *fica autorizado o executivo municipal a disponibilizar para a consecução do referido programa o valor máximo*



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados na contratação de empresas terceirizadas para execução do objeto do presente programa, salvo se utilizar o rolo compactador e motoniveladora, estando as despesas com esses equipamentos inclusas no teto máximo mencionado.

Parágrafo Segundo: *Para efeito de cálculo do valor da hora do rolo compactador e da motoniveladora será utilizado como parâmetro o valor pago referente a hora da escavadeira hidráulica.*

Art. 6º.

...

Parágrafo segundo: *A partir do início do programa, a cada 60 (sessenta) dias, fica o Poder Executivo obrigado, através da secretaria competente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores que solicitaram o serviço, devendo ainda, no mesmo prazo, enviar relatório com os dados dos produtores beneficiados pelo programa e descrição dos serviços prestados de acordo com o artigo 3º.*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de
São Jorge D'Oeste, Estado do
Paraná, aos trinta e um dias do mês
de março do ano de dois mil e
dezesesseis, 53º ano de emancipação.**


**Gilmar Paixão
Prefeito**